DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7351/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14200/2013
PROTOCOLO	: 1438834
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIEMNTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 550/2018 prolatada no TC/14200/2013 (fls. 356-360), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE procedimento licitatório na modalidade Convite, sob o n. 46/2013 e, da formalização do Contrato Administrativo n. 76/2013; pela IRREGULARIDADE da execução financeira do instrumento contratual; pela APLICAÇÃO DE MULTA a Ex-Prefeita Municipal de Miranda - MS, Juliana Pereira Almeida de Almeida, em valor total correspondente a **130 (cento e trinta) UFERMS,** em razão das irregularidades referentes à execução do contrato e devido a intempestiva remessa do contrato e dos documentos da sua execução financeira a este Tribunal de Contas.

Consta dos autos que a referida jurisdicionada aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/22, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme Termo de Certidão - 7934/2023 (fl. 381).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade da responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer PAR - 3ª PRC - 8967/2023, fls. 383-384.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DELIBERAÇÃO AC01 - 550/2018 prolatada no TC/14200/2013 (fls. 356-360), em razão da quitação da multa, e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM